LEI MUNICIPAL Nº 1.031 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o projeto Decorando nossa Cidade no Município de Manacapuru**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Institui o projeto 'Decorando Nossa Cidade' no Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se por grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, sem conteúdo publicitário, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário ou ente público em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;

Art. 2º As entidades, ONGs, e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Cultura a apreciação e aprovação dos projetos que serão implementados nos equipamentos públicos;

Parágrafo único. Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas lícitas ou ilícitas, ao preconceito, ao racismo, ofensivo às minorias ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana;

Art. 4º A pintura de grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Art. 5º Os projetos apresentados para serem feitos nos muros das escolas públicas municipais deverão ser desenvolvidos junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos estudantes;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru